



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº. 062/2018

1/15

CONTRATO Nº 062/2018
PROCESSO Nº. 002.496/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E A EMPRESA FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 27.167.477/0001-12, com sede na cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte Interino, Sr. **JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI**, nomeado pelo Decreto nº 5.581/2018, e a empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 31.736.796/0001-79, com sede à Rua da 21, nº s/n, Bairro Benevente, Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador, Sr. **CHARLISTON POLI**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 085.499.107-75 e C.I. nº 1675079 SSP/ES, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste Contrato nº 062/2018, Pregão Presencial nº 004/2017 e Processo nº 002.496/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - **VALOR DO CONTRATO:** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 17.956.688,27 (Dezessete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos)**, pagáveis, mediante execução dos serviços. Nos termos previstos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



2/15

CONTRATO N° 082/2018
PROCESSO N° 002.496/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017



- 3.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração da proposta.
- 3.2 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12(doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:
- 3.3 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - Após emissão da garantia do contrato, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Secretaria Municipal Interessada, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços, a contratada, a ser emitida pelo Setor competente do Município.
- 4.2 - A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de fac-símile, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.
- 4.3 - Após assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, o prazo máximo para início dos serviços, pela contratada, é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento e a assinatura da respectiva ordem.
- 4.4 - A execução dos serviços será acompanhada pelos fiscais de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados mediante "Contra Nota de Empenho de Despesa" face ao "Boletim de Medição" elaborado pela fiscalização do contrato, bem como relatórios internos de fiscalização;
- 5.2. Caberá a empresa contratada informar à fiscalização sobre o andamento dos serviços bem como término dos mesmos para efeito de supervisão e consequente elaboração da medição;
- 5.3. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;
- 5.4. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 5.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei n° 12.440/2011.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo



3/15



- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

5.6. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

5.8. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza contínua.

6.2 – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II e do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que:

- g) - Os preços e condições pactuados sejam mais vantajosos à administração;
- h) - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- i) - Os serviços forem prestados regularmente;
- j) - A contratada concorde expressamente com a prorrogação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
007010 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
17 - Saneamento



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

512 – Saneamento Básico Urbano
0101 – LIMPEZA PÚBLICA
2.177 – Manutenção da Limpeza Pública
33903900000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
16040000 – Royalties do Petróleo – Ficha (000090)



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PROTOCOLAR A GARANTIA CONTRATUAL

8.1- A CONTRATADA deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral e direcionado a Secretaria Municipal de Obras, garantia do Contrato em uma das modalidades contidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, citando qual a garantia que está sendo oferecida e equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até 10 dias da data da assinatura do contrato, ficando ciente que a não prestação da garantia constituição motivo de rescisão contratual a critério da administração pública, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2 - O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.

8.3 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

8.4 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

8.5 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



5/15

CONTRATAÇÃO 2018
PROCESSO Nº 002.496/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017



- 10.1** - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 10.2** - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as ações que julgar necessárias.
- 10.3** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 10.4** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 10.5** - Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATADO

- 11.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 11.2.** Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.
- 11.3.** Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 11.4.** Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste Contrato, nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 11.5.** Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.
- 11.6.** Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 11.7.** Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante ao **CONTRATANTE**.
- 11.8.** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 11.9.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.
- 11.10.** Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

Quanto a pessoal:

- 11.11.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo



6/15
CONTRATO Nº 062/2013
PROCESSO Nº 002.490/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017



11.12. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

11.13. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

11.14. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

11.15. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

11.16. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

Quanto à segurança e higiene:

11.17. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.

Das demais obrigações:

11.18. Apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

11.19. Manter o canteiro com instalações compatíveis, inclusive com escritórios para seus representantes, bem como ambiente adequado para a Fiscalização.

11.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.

11.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.

11.22. Matricular os serviços no INSS e entregar à **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da **CONTRATADA**, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

11.23. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, em todas as vias, ficará em poder da **CONTRATANTE** após a conclusão dos serviços.

11.24. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



7/15

- 11.25.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 11.26.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 11.27.** Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 11.28.** Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, conforme referido nas Condições Específicas de Licitação do Edital, assim como as determinações da **CONTRATANTE**.
- 11.29.** Utilizar somente materiais, componentes e serviços especializados de fornecedores qualificados.
- 11.30.** Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à **CONTRATANTE** para autorização.
- 11.31.** Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o objeto contratado, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o(s) autor(res) do(s) projeto(s), para efeito de autorização quando for o caso.
- 11.32.** Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- 11.33.** Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 11.34.** Adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo o(s) se fazer presente o(s) Encarregado(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco **SEGURANÇA NO TRABALHO**, devendo ainda tais reuniões ser evidenciadas por meio de lista de presença à fiscalização do contrato mensalmente, contendo o assunto abordado nos respectivos dias.
- 11.35.** Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 11.36.** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



8/15

ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

11.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

12.2 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

12.3 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

12.4 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

12.5 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

12.6 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

12.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

12.9 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

12.10 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.

12.11 - Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato.

12.12 - 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

12.13 - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL
S. 2007
SETOR DE LICITAÇÕES
SÃO MATEUS

9/15

CONTRATO Nº 006/2019
PROCESSO Nº 002.496/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

SECRETARIA MUNICIPAL
SÃO MATEUS
FLS: 610
SETOR DE LICITAÇÕES

- 12.14** - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 12.15** - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 12.16** - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 12.17** - As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 12.18** - Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O contrato será fiscalizado por servidor público municipal, lotado nesta Secretaria conforme quadro abaixo:

Fiscalização Técnica:

TIPO	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Técnico	MARCELO OLIVEIRA Matriculo 59864 CREA 004518/D Função: Engenheiro Civil Vínculo: Efetivo	DE Acompanhar todas as ações necessárias para fiscalização técnica do contrato.

Fiscalização Operacional/Administrativa:

Tipo	Dados do Servidor	Atribuições
Fiscal Operacional Titular	SAMUEL JESUS DE ALMEIDA Matrícula: 65243 Função: Artífice II Vínculo: Efetivo	- Acompanhar o andamento dos serviços em campo; - Conferir se a frota encontra-se em pleno funcionamento e alocadas nas frentes de trabalho; - Acompanhar logística da mão-de-



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo



Fiscal Operacional Suplente	GILSON BATISTA DE SOUZA Matrícula: 65245 Função: Artífice II Vínculo: Efetivo	obra (quantidade / transporte / equipamentos / uniformes); - Orientar e acompanhar serviços esporádicos (limpeza de creches, escolas, pátios, dentre outros); - Assinar partes-diárias; - Atender demandas dentro do escopo contratual por parte da Fiscalização Administrativa; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.
Fiscal Administrativo Titular	CAROLINA PERES MOREIRA Matrícula: 61515 Função: Aux. De Biblioteca Vínculo: Efetivo	- Assinar partes-diárias; - Proceder toda conferência de medição (planilhas / partes-diárias / tickets de pesagem / quilometragem da frota / folha de pagamento / registro de ponto de funcionários); - Conferir documentos fiscais e trabalhistas, como: certidões negativas / vale-refeição / vale-transporte / admissões e demissões); - Averiguar necessidade de Aditivo (acréscimo e decréscimo); - Acompanhar vigência / prazo do contrato;
		- Controlar quantitativos (planilha contratual); - Preparar medição para envio para pagamento; - Organizar documentos em arquivo (físico e sistema computacional); - Atestar medições após conferência para providências de pagamento; - Liquidar Notas Fiscais decorrentes de medições junto com o Gestor; - Outras atividades previstas no instrumento de convocação para contratação e seus anexos, bem como contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetuados.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo



15.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- e) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Mateus - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus, 02 de Maio 2018.


JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Secretário Municipal de Obras
Infraestrutura e Transportes Interino.
Município de São Mateus
CONTRATANTE


FORTALEZA AMBIENTAL
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
EPP
CONTRATADA
CHARLSTON POLI
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF (MF): _____

Nome: _____

CPF (MF): _____



CONTRATO N° 082/2018
PROCESSO N° 002.496/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

12/15

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES

CONTRATADA: FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP

Item	Fonte	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Und.	Quant.	VALOR UNIT.	TOTAL
1							
1.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
1.1.1	*		Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar e Comercial - RSD / RSC.	ton	24.072,00	180,00	4.332.960,00
1.1.2	*		Coleta Manual de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar (residencial e comercial) - Classe II-A	HH	29.568,00	35,00	1.034.880,00
1.1.3	*		Coleta Seletiva com Caminhão Murck	H	768,00	9,80	7.526,40
1.2 1.2. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (INERTES)							
1.2.1	IOPES	30304	Índice de preço para remoção de entulho decorrente da execução de obras (Classe A CONAMA - NBR 10.004 - Classe II-B), incluindo aluguel da câmbria, carga, transporte e descarga em área licenciada	m³	7200,00	10,00	72.000,00
1.3 MÃO-DE-OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS							
1.3.1	*		Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km	24.479,76	103,00	2.521.415,28
1.3.2	*		Encarregado de turma	HH	10.693,56	30,04	321.234,54
1.3.3	*		Equipe Padrão Sede para Capina manual, Operador de roçadeira costal Raspagem, Rastelamento, Limpeza de Feiras e Mercados Municipais, Côrregos, Rios, Limpeza de Bueiros, Parques, Praças e Jardins.	HH	58.629,12	35,00	2.052.019,20
1.3.4	*		Equipe Padrão Guri e Distritos para Capina manual, Operador de roçadeira costal, Raspagem, Rastelamento, Limpeza de Praias, Côrregos, Rios, Limpeza de Bueiros, Parques, Praças e Jardins	HH	33.534,00	35,00	1.173.690,00



CONTRATO Nº 062/2018
PROCESSO Nº 002.488/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

13/15

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

1.3.5	IOPEs	190205	Carregão de meio-fio, a três deitões	m ²	611,99	1,00	611,99
1.4 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO							
1.4.1	*		Caminhão Pipa (Capacidade 6.000 litros)	H	404,16	110,00	44.457,60
1.4.2	*		Caminhão Basculante 10/12m3 (truck)	H	6.336,00	94,00	595.584,00
1.4.3	*		Pá Carregadeira de Pneus	H	2.112,00	140,00	295.680,00
1.4.4	*		Ônibus Urbano com capacidade 45 passageiros	und/Mês	12,00	12.000,00	144.000,00
	IOPEs	220803	(Gol 1.000 4P - gasolina - preço LABOR) Seguro total, manutenção, combustível, eventuais taxas e emolumentos, bem como eventual substituição do veículo (se necessário), sem motorista, utilização até 2.000 (dois mil) km/mês	und/Mês	12,00	3.000,00	36.000,00
1.4.5							
1.4.6	DER	42888	Aluguel mensal de automóvel utilizado inclusive combustível, exclusive motorista	und/Mês	24,00	5.000,00	120.000,00
1.4.7	*		Rocadeira Manual Motorizada a Gasolina (Referência: Sinal FS220 ou similar) - (02 rocadeira por mês)	und/Mês	24,00	1.100,00	26.400,00
1.4.8	DER	40983	Limpeza e desobstrução de rede de drenagem, utilizando caminhão equipado com conjunto de alta pressão e sucção	m	12.000,00	7,30	87.600,00
2							
2.1 COLETA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE							
2.1.1	*		Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - CLASSE I	ton	60,00	2.500,00	150.000,00
2.2 TRANSPORTE E TRATAMENTO/DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE SERVIÇO DA SAÚDE (RSS) CLASSE I							
2.2.1	*		Transportes de resíduos de serviços de saúde (RSS) - CLASSE I	ton	60,00	2.100,00	126.000,00
2.2.2	*		Destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) - CLASSE I	ton	60,00	3.300,00	198.000,00
3							
3.1 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II-A							
3.1.1	*		Transporte de Resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) - Classe II-A	ton	24.072,00	100,00	2.407.200,00



CONTRATO N° 062/2018
 PROCESSO N° .002.496/2017
 PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

14/15

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
 Estado do Espírito Santo

3.1.2	.	Destinação final de Resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar (residencial e comercial) - Classe II-A	ton	22.895,64	96,50	2.209.429,26
			TOTAL LOTE I			12.866.059,01
			TOTAL LOTE II			474.000,00
			TOTAL LOTE III			4.616.529,26
			TOTAL GERAL ESTIMADO:			17.956.688,27

São Mateus, 02 de Maio 2018.

JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
 Secretário Municipal de Obras
 Infraestrutura e Transportes Interino.
 Município de São Mateus
CONTRATANTE

FORTALEZA AMBIENTAL
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
 EPP
CONTRATADA
CHARLISTON POLI
 Procurador



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ORDEM DE SERVIÇO

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP**, a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Pregão Presencial nº. 004/2017 e Contrato nº. 062/2018.

São Mateus, 02 de Maio 2018.


JOÃO ADIR OLIVEIRA SCARDINI
Secretário Municipal de Obras-Infraestrutura
e Transportes Interino.
Município de São Mateus
CONTRATANTE


**FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA EPP**
CONTRATADA
CHARLISTON POLI
Procurador

15/15

CONTRATO Nº 062/2018
PROCESSO Nº 002/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017

